

PROEX Nº04/2021 - EDITAL DE FOMENTO PARA AÇÕES EXTENSIONISTAS INOVADORAS

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Sul-rio-grandense (IFSul), por meio da Pró-reitoria de Extensão e Cultura (PROEX), torna público o processo para a seleção de propostas inovadoras de Extensão que promovam o desenvolvimento social, contempladas com recursos financeiros, de acordo com as disposições deste Edital.

1 OBJETIVO GERAL

1.1 O presente Edital tem como objetivo despertar e estimular o desenvolvimento social, o espírito crítico, a atuação profissional pautada na cidadania e na função social da educação que, apoiadas financeiramente, visem contribuir para o incremento de ações de inovação e extensão no âmbito do IFSul.

1.2 Para tanto, serão apoiadas propostas apresentadas por servidores(as) do IFSul previstas conforme as Áreas Temáticas¹, definidas pelo Conselho Nacional das Instituições da Rede Federal da Educação Profissional, Científica e Tecnológica – CONIF, tais como: Comunicação, Cultura, Direitos Humanos e Justiça, Educação, Meio Ambiente, Saúde, Tecnologia e Produção e Trabalho.

2 DEFINIÇÕES

2.1 As propostas de extensão submetidas ao Edital deverão envolver prioritariamente uma ou mais das seguintes linhas de extensão

- a) Tecnologia Social: compreende técnicas ou metodologias desenvolvidas na interação com a comunidade que possam ser reaplicadas em diferentes contextos, para propiciar oportunidades de inclusão produtiva e social.
- b) Tecnologias Convencionais: compreendem projetos que favoreçam o aperfeiçoamento ou a inovação de produtos, processos e serviços de empreendimentos individuais, microempresas e empresas de pequeno porte.
- c) Tecnologia Assistiva: compreende a pesquisa e o desenvolvimento de instrumentos que aumentem ou restaurem as funcionalidades humanas, ampliando a autonomia de pessoas com deficiência ou com mobilidade reduzida em suas atividades domésticas, ocupacionais e de lazer;
- d) Tecnologias Sustentáveis: compreendem a racionalização do uso dos recursos naturais em atividades voltadas à inclusão social, considerando a reciclagem de materiais e resíduos sólidos urbanos, a água, a biodiversidade e a geração de energias alternativas;
- e) Agricultura Familiar, Desenvolvimento Rural e Socioambiental: compreende projetos para o desenvolvimento e apropriação de inovações tecnológicas adequadas a agricultores familiares, extrativistas, pescadores e aquicultores, com ênfase em alternativas tecnológicas de acesso à água para famílias que vivem abaixo da linha de pobreza, fortalecimento de núcleos de pesquisa e extensão em agricultura familiar; tecnologias sustentáveis de produção para famílias residentes em áreas protegidas, especialmente unidades de conservação e terras indígenas; tecnologias para a transição agroecológica; pesquisa participativa e formação de redes de agricultores- experimentadores(às); conservação e ampliação da agrobiodiversidade.
- f) Economia Social: alternativas tecnológicas de acesso à água para famílias que vivem abaixo da linha de pobreza, fortalecimento de núcleos de pesquisa e extensão em agricultura familiar; tecnologias sustentáveis de produção para famílias residentes em áreas protegidas, especialmente unidades de conservação e terras indígenas; tecnologias para a transição

agroecológica; pesquisa participativa e formação de redes de agricultores-experimentadores(às); conservação e ampliação da agrobiodiversidade.

¹ Para saber sobre as Linhas de Extensão definidas pelo CONIF acesse o link: <http://portal1.iff.edu.br/extensao-e-cultura/arquivo/2016/xiii-forproext-contribuicoes-para-a-politica-de-extensao-da-rede-federal-de-educacao-profissional-cientifica-e-tecnologica-2015.pdf>.

² Definições apresentadas no documento de Referência para Apresentação, Habilitação e Seleção de Projetos, do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação Secretaria de Ciência e Tecnologia para Inclusão Social. 2011. Brasília.

2.2. Por definição, as ações devem ser inovadoras no desenvolvimento, aperfeiçoamento e/ou na reaplicação de tecnologias, processos e/ou metodologias que resultem em novos produtos, serviços ou processos e viabilizem oportunidades de inclusão produtiva e social. Consequentemente, propostas de eventos e cursos, por exemplo, devem contemplar abordagens criativas que privilegie a difusão de tendências, experiências e ações efetivas de extensão, focadas nas temáticas inovadoras.

2.3 As propostas de extensão e cultura submetidas a este edital deverão estar adequadas ao conceito de extensão definido pelo Fórum de Pró-reitores de Extensão - FORPROEXT e também consolidada pela política de Extensão e Cultura do IFSul, qual seja: “A extensão é um processo educativo, cultural, político, social, científico e tecnológico que promove a interação dialógica e transformadora entre as instituições e a sociedade, levando em consideração a territorialidade”.

2.4 Nesta linha, a Extensão e Cultura no IFSul envolve necessariamente a participação da comunidade externa, de estudantes, servidoras e servidores do IFSul, apresentando como pressuposto a interação dialógica e transformadora com a sociedade, em articulação com o ensino e a pesquisa, contribuindo para o processo educativo institucional.

2.5 As propostas submetidas por este edital deverão contemplar uma das seguintes modalidades: Programas, Projetos, Cursos, Eventos ou Prestação de Serviço; envolvendo obrigatoriamente a participação extensionista de servidoras, servidores e estudantes do IFSul na equipe executora.

2.5.1 Programas: conjunto articulado de projetos e outras ações de extensão, preferencialmente de caráter multidisciplinar e integrado a atividades de pesquisa e de ensino.

2.5.2 Projetos: conjunto de atividades processuais contínuas de caráter educativo, científico, cultural, político, social ou tecnológico com objetivos específicos e prazo determinado que pode ser vinculado ou não a um programa.

2.5.3 Cursos: ação pedagógica de caráter teórico e prático, planejado para atender às necessidades da sociedade, visando o desenvolvimento, a atualização e aperfeiçoamento de conhecimentos, com critérios de avaliação definidos.

2.5.3.1 Cursos Livres – cursos com carga horária mínima de 08 (oito) horas.

2.5.3.2 Cursos de Formação Inicial e Continuada (FIC) – também denominados Cursos de Qualificação Profissional. Esses cursos apresentam diversas formas de oferta, tendo como referência o artigo 9º do Regulamento do Funcionamento dos Cursos de Extensão Livres e/ou de Formação Inicial e Continuada e podem se apresentar de duas formas:

a) *Formação Inicial* - voltado para estudantes que buscam qualificação e possuem carga horária mínima de 160 horas;

b) *Formação Continuada* - voltado para aquelas/es que já possuem conhecimento e atuação na área e buscam atualização e/ou aprofundamento de conhecimentos, possuindo carga horária acima de 40 horas.

2.5.3.3 Eventos: ação que implica na apresentação e/ou exibição pública, livre ou com clientela específica, com o envolvimento da comunidade externa, do conhecimento ou produto cultural, artístico, esportivo, científico e tecnológico desenvolvido, conservado ou reconhecido pela instituição.

2.5.3.4 Prestação de Serviço: conjunto de ações tais como consultorias, laudos técnicos, e assessorias, vinculadas às áreas de atuação da instituição, que dão respostas às necessidades específicas da sociedade e do mundo

do trabalho, priorizando iniciativas de diminuição das desigualdades sociais.

2.6 Proponentes que tenham coordenado ações de extensão e cultura em editais da PROEX de edições anteriores e que não tenham aprovado o relatório de ação e realizado a entrega da prestação de contas, quando houver a utilização de recursos financeiros, serão considerados inadimplentes com a PROEX.

3 PROPOSTA DE AÇÃO DE EXTENSÃO

3.1 As propostas deverão atender às seguintes diretrizes:

- a) estar condizente com as orientações da Política de Extensão e Cultura do IFSul;
- b) evidenciar ação extensionista, com ênfase na produção, no desenvolvimento e difusão de conhecimentos científicos e tecnológicos, bem como, no estímulo e apoio a processos educativos que levem à geração de trabalho e renda, e à emancipação da cidadã e do cidadão na perspectiva do desenvolvimento socioeconômico local e regional;
- c) considerar os conhecimentos pedagógicos específicos do ensino do IFSul fortalecendo a extensão e a cultura na instituição, contemplando a integração com o ensino e a pesquisa, privilegiando ações participativas na perspectiva da emancipação e da responsabilidade social e ambiental;
- d) ter caráter propositivo, não podendo se limitar a diagnósticos de problemas e de situações evidenciadas;
- e) as ações poderão prever recursos para aquisição de material de consumo, prestação de serviços (custeio), e bolsas para estudantes,
- f) as propostas devem observar as orientações de medidas preventivas do Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária e outras instâncias, de modo a resguardar a saúde de todos os envolvidos, com obrigatoriedade de aquisição/utilização dos Equipamentos de Proteção Individual (EPI), quando as ações necessitam ser presenciais, e ainda, respeitar as medidas de mobilidade urbana, condições sanitárias e epidemiológicas estabelecidas pelas autoridades federais, estaduais e/ou municipais, desde que autorizadas pelos entes federativos e o IFSul, para os respectivos períodos, em respeito às condições sanitárias, epidemiológicas e medidas de mobilidade urbana.
- g) Os cuidados de saúde salientados no item f, exigidos pela pandemia, devem estar previstos na metodologia da ação proposta, de acordo com a característica de cada modalidade selecionada. Essas exigências estão previstas na **Planilha de Avaliação** das propostas, em anexo a este Edital.
- h) Considerar os conhecimentos pedagógicos específicos dos cursos do IFSul, fortalecendo a extensão na instituição, contemplando a integração com o ensino e a pesquisa e privilegiando ações participativas na perspectiva da emancipação e da responsabilidade social e ambiental;
- i) Ter caráter propositivo, não podendo se limitar a diagnósticos de problemas e de situações evidenciadas;
- j) Proposta que já esteja contemplada com disponibilização de recursos financeiros por outro edital vigente, da PROEX, estará impedida de participar deste Edital.
- k) Propostas registradas, no ano de 2021, como ação de Fluxo Contínuo poderão ser adaptadas para atender às exigências deste Edital.

3.2 Proponente

3.2 Poderão ser proponentes servidoras e servidores do IFSul que não estejam em condições de inadimplência com a PROEX.

3.2.1 Deverão ter currículo atualizado na Plataforma Lattes.

3.2.2 Docentes substitutas e substitutos poderão ser proponentes, desde que a proposta seja subscrita por um/a servidor/a efetivo/a, o qual assumirá automaticamente a coordenação em caso de afastamento definitivo da/o proponente, devendo o propõe solicitar a assinatura do subscritor no processo de submissão da ação, conforme orientação da base de conhecimento referente a este edital.

3.3 A/O proponente poderá apresentar apenas uma proposta ao Edital, não estando impedida/o de participar de outras propostas como membro da equipe executora.

4 TRAMITAÇÃO DA PROPOSTA

4.1 Os procedimentos de submissão de ações para este edital serão baseados na plataforma SUAP.

4.2 Para a tramitação de documentos vinculados a este edital, proponentes deverão seguir as orientações das **Bases de Conhecimento** disponibilizadas no link: <http://www.ifsul.edu.br/component/content/article/87-ddi/3184-base-do-conhecimento>, referente ao tipo de modalidade da ação proposta. Para eventuais informações e/ou complementações de encaminhamento, a/o proponente deve procurar a/o representante de extensão e cultura do seu câmpus/reitoria.

4.3 Proponente, de acordo com o tipo de proposta submetida, deve encaminhar à/ao representante de extensão e cultura do campus/reitoria a seguinte documentação:

· Documentos eletrônicos: o **Formulário de Registro de Extensão e Cultura**, aprovado na instância de origem;

· Documentos externos (anexos deste edital):

a) Deve-se apresentar o **Plano de Trabalho do(a) Estudante Bolsista**, sendo obrigatório um formulário para cada estudante;

b) Se houver a previsão de estudante voluntária/o, deve-se apresentar o **Plano de Trabalho de Estudante Voluntária/o**. Havendo mais de um/a estudante voluntária/o é possível encaminhar um plano de trabalho individual ou coletivo, de acordo com a modalidade proposta.

c) Se houver parceria com instituição externa, relacionada ou não na equipe executora, deve-se apresentar uma **Declaração de Interesse**. Se a proposta for aprovada para execução, a/o proponente deve apresentar o **Formulário de Parceria** devidamente preenchido.

d) Se houver a utilização de coordenador/a subscritor/a, é obrigatório a apresentação desta informação no formulário da ação proposta.

e) Quando houver a previsão de repasse de recursos financeiros ao/à coordenador/a, deverá apresentar a **Proposta de concessão de auxílio financeiro à/ao extensionista, devidamente preenchida** e o **Formulário de descrição detalhadas dos itens e/ou serviços a serem adquiridos/prestados no desenvolvimento da ação**.

4.3.1 Para compor a proposta a/o proponente deverá obedecer às orientações das **Bases de Conhecimento** de acordo com as seguintes especificações:

a) Preencher os formulários de ações de extensão e cultura (documento eletrônico) de acordo com o tipo de proposta prevista;

b) Adicionar ao processo aberto no SUAP um processo eletrônico específico para cada proposta;

c) Anexar no SUAP os formulários digitalizados (anexos externos);

d) Encaminhar o processo eletrônico para a/o representante de extensão e cultura.

4.4 Ao receber a proposta, a/o representante de extensão e cultura faz a verificação dos documentos e dos trâmites executados (*checklist*) e encaminha o processo eletrônico à IF-COAEX..

4.5 A/O representante de extensão e cultura deverá encaminhar a proposta para IF- COAEX em formato de processo eletrônico.

4.6 Ao receber a proposta, a/o representante de extensão e cultura faz a verificação dos documentos e dos trâmites executados (*checklist*) e encaminha o processo eletrônico à IF-COAEX.

4.7 Após o recebimento da proposta pela Proex, o proponente não poderá anexar outros documentos, referentes à avaliação, ao processo eletrônico.

4.8 A proposta originada na reitoria deve:

- 4.8.1 Ter a concordância de pró-reitoras/es, diretoras/es sistêmicos ou cargos equivalentes;
Ter a ciência da diretora ou do diretor-geral do câmpus que se envolver na ação.

5 ANÁLISE E SELEÇÃO DAS PROPOSTAS

5.1 As propostas serão pré-analisadas por representantes da extensão e cultura, de acordo com o formulário de *checklist*, e enviadas para a PROEX no prazo estipulado no cronograma deste edital.

5.2 A CAMEX avaliará e homologará as propostas recebidas, bem como pontuará e classificará para sua divulgação pela PROEX.

5.2.1 Para fins de desempate, serão comparadas as notas obtidas pelas propostas nos critérios a que foram atribuídos maior peso, de acordo com a **Planilha de Avaliação das Propostas**.

5.2.2 Persistindo o empate, será realizado o sorteio.

5.3 Concluída a avaliação das propostas pela CAMEX, a PROEX divulgará o resultado com as respectivas classificações e pontuações finais.

5.4 Não é permitido ao membro da CAMEX avaliar proposta a este Edital, nas seguintes situações:

- a) sob sua coordenação ou com sua participação;
- b) de sua unidade de origem.

6 RECURSOS

6.1 Os recursos aos resultados das avaliações realizadas pela CAMEX deverão ser encaminhados ao e-mail da PROEX (**proex@ifsul.edu.br**) nos prazos estabelecidos no cronograma deste Edital.

6.2 No item ASSUNTO do e-mail escrever: “**RECURSO EDITAL PROEX 04/2021 - (Primeiro e último nome da Coordenadora ou Coordenador/Proponente)**”.

6.3 Os recursos serão julgados por representantes da Camex e divulgados de acordo com o cronograma deste edital.

7 COORDENADORAS E COORDENADORES DE AÇÃO

7.1 São compromissos da coordenadora ou do coordenador:

- a) não ficar inadimplente junto à PROEX;
- b) enviar a proposta conforme previsto no item 4;
- c) fornecer detalhadamente a aplicação dos recursos financeiros utilizados no desenvolvimento da ação extensionista, quando houver;
- d) realizar, orientar e avaliar a proposta em todas as suas etapas de execução, incluindo-se a participação em reuniões agendadas pela PROEX;
- e) após selecionar estudante bolsista e/ou voluntária/o, enviar à PROEX a documentação exigida (previstas nos itens 9.3 e 10.3, respectivamente);
- f) quando necessária a substituição de membros da equipe executora, encaminhar esta solicitação como anexo ao processo eletrônico da ação (pelo SUAP), apresentando a consonância com a/o representante de extensão do câmpus/reitoria;
- g) acompanhar, orientar e avaliar a participação da/o estudante bolsista e/ou voluntária/o, de acordo com o plano de trabalho;
- h) enviar o comprovante da matrícula vigente dos estudantes bolsistas e/ ou voluntária/o, assim como realizar o acompanhamento da situação acadêmica durante todo desenvolvimento da ação;
- i) acompanhar a frequência e o desempenho acadêmico da/o estudante bolsista e/ou voluntária/o, devendo a coordenadora ou o coordenador comunicar à/ao representante de extensão a infrequência ou a não observância de bom desempenho acadêmico, realizando de pronto os procedimentos de sua substituição;
- j) providenciar a substituição de estudante bolsista e/ou voluntária/o, no caso do não cumprimento

das atividades assumidas, mediante comunicação escrita endereçada à/ao representante de extensão e cultura com antecedência mínima de 30 dias;

- k) apresentar **Relatório de Ação de Extensão e Relatório de Prestação de Contas** até a data prevista no cronograma;
- l) incluir em todas as notícias de divulgação e/ou participação da ação em eventos acadêmicos a fonte de fomento e apoio do IFSul : Edital de Ações Inovadoras Nº 04/2021- PROEX;
- m) comunicar à/ao representante de extensão e cultura, se houver a necessidade de afastamento definitivo ou por período maior do que 30 (trinta) dias das atividades de coordenação da ação, indicando um/a coordenador ou coordenadora substituto/a;
- n) seguir o **Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista** da instituição.
http://www.ifsul.edu.br/images/documentos/Portaria_837-2017_1-12.pdf
- o) deve utilizar estratégias para viabilizar a execução das atividades, obedecendo às orientações das **Medidas de Proteção Para o Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de Importância Internacional Decorrente do CORONAVÍRUS (COVID-19) do IFSul**, vigentes em todo o tempo de execução da ação.

8 REPRESENTANTES DE EXTENSÃO E CULTURA

8.1 Caberá à/ao representante de extensão e cultura:

- a) fazer a conferência (*checklist*) da proposta;
- b) enviar a proposta, por meio digital (via SUAP), para a PROEX;
- c) fazer o acompanhamento das ações de extensão e cultura desenvolvidas pelo câmpus/reitoria;
- d) notificar, via Suap, à IF-COAEX da PROEX toda e qualquer alteração na proposta classificada.

9 ESTUDANTE BOLSISTA

9.1 Cada proponente deverá solicitar no mínimo 01 (um/a) e no máximo 03 (três) estudantes bolsistas. (observado o valor máximo estipulado pelo item 12.2.1)

9.1.1 Conforme os critérios de avaliação, contidos na **Planilha de Avaliação das Propostas**, perderá pontos a proposta cujo quantificação de estudantes bolsistas não esteja adequada à sua metodologia.

9.1.2 Conforme os critérios de avaliação, contidos na Planilha de Avaliação das Propostas, perderá pontos a proposta cujo quantificação de estudantes bolsistas não esteja adequada à sua metodologia. Por sua vez, a inobservância aos quantitativos estabelecidos no item 9.1 implica na desclassificação da proposta.

9.2 São requisitos da/o estudante bolsista:

- a) estar regularmente matriculada/o no IFSul;
- b) não ser estudante em estágio curricular obrigatório, salvo se o estágio coincidir com as atividades da/o bolsista, situação que deve estar prevista no **Projeto Pedagógico do Curso**;
- c) não ser estudante em estágio curricular não obrigatório;
- d) não ter conclusão de curso prevista para data anterior ao término da bolsa;
- e) não ser beneficiária ou beneficiário de outro tipo de bolsa do IFSul ou de qualquer outra instituição, exceto bolsas relacionadas à Assistência Estudantil;
- f) para estudantes brasileiras e brasileiros: possuir currículo registrado na Plataforma Lattes;
- g) Caso a/o estudante seja estrangeira ou estrangeiro e não possua registro na Plataforma Lattes deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.

9.3 A relação de documentos a ser apresentada pela/o estudante bolsista, após sua indicação pela coordenadora ou pelo coordenador da proposta, é a seguinte:

- a) **Ficha de Inscrição e Declaração de Estudante Bolsista**;

b) Para estudantes brasileiras e brasileiros: cópia do CPF, RG e do cartão de conta bancária (conta corrente ou poupança), com titularidade própria e em seu CPF;

c) Para estudantes estrangeiras e estrangeiros: cópia da cédula de identidade ou do passaporte, CPF.

9.4 São compromissos da/o estudante bolsista:

a) desenvolver as atividades previstas no plano de trabalho proposto em regime de, no mínimo, 12 (doze) horas e, no máximo, 20 (vinte) horas, de dedicação semanal, sob a supervisão e orientação da coordenadora ou do coordenador da ação;

b) estar matriculada/o e ter frequência mínima de 75%;

c) apresentar resultados parciais ou finais da ação, na **Mostra de Extensão e Cultura do IFSul**;

9.5 Estudante bolsista que pretender se desligar da ação deverá comunicar sua intenção à coordenadora ou ao coordenador, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

9.6 Estudante bolsista que não cumprir quaisquer dos compromissos elencados no item 9.4, não poderá ser indicado pela Coordenadora ou pelo Coordenador da Ação como bolsista nos Editais da PROEX pelo período de 12 meses.

10 ESTUDANTE VOLUNTÁRIA E VOLUNTÁRIO

10.1 Cada proposta poderá incluir até 04 (quatro) estudantes voluntárias/os por ação.

10.1.1 A PROEX poderá autorizar, mediante análise de justificativa constante na proposta, a inclusão de um número maior de estudantes voluntárias e voluntários.

10.2 São requisitos de estudante voluntária/o:

a) estar regularmente matriculada/o, com frequência de no mínimo 75%, em instituição de ensino médio ou superior;

b) estudante brasileira ou brasileiro deve possuir currículo na Plataforma Lattes e, no caso de estudante estrangeira ou estrangeiro sem registro na Plataforma Lattes, deve apresentar um currículo acadêmico equivalente.

10.3 A relação de documentos de estudante voluntária/o a ser apresentada pela coordenadora ou pelo coordenador é a seguinte:

a) **Formulário de Inscrição e Declaração de Estudante Voluntária/o.**

b) Devido à necessidade de assegurar o seguro de vida às/aos estudantes voluntárias/os, é obrigatório a apresentação do CPF, independentemente se a/o estudante seja brasileira, brasileiro, estrangeira ou estrangeiro.

11 ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO

11.1 Durante o período de vigência das ações extensionistas, coordenadoras, coordenadores e suas equipes deverão prestar informações quando solicitadas pela PROEX ou pelas/os representantes de extensão e cultura.

11.2 Ao finalizar a ação, em um prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a coordenadora ou o coordenador encaminhará à/ao representante de extensão e cultura, o **Relatório de Ação de Extensão com os relatos das atividades mensais desenvolvidas pelas/os estudantes bolsistas e/ou voluntárias/os, durante o desenvolvimento da ação**. Representante de extensão e cultura deverá realizar o *checklist*, autorizando ou não a sua certificação, anexando esses documentos ao processo eletrônico da proposta, devendo remeter à PROEX pelo sistema SUAP (IF-COAEX).

11.3 A PROEX realizará a análise do **Relatório de Ação de Extensão** podendo solicitar informações adicionais assim como novas orientações para qualificar as futuras ações submetidas.

11.4 Se houver a utilização de recurso financeiro pela Coordenadora ou pelo Coordenador da Ação, deve remeter à COADEX o **Relatório de Prestação de Contas**, pelo sistema SUAP (IF-COADEX), respeitando o prazo limite estabelecido conforme o regulamento vigente (resolução CONSUP nº 48/2017).

12 FORMAS DE FOMENTO

12.1 O presente Edital prevê a seleção de ações de Extensão para serem contempladas com recursos financeiros destinados para bolsas de extensão aos estudantes do IFSul e itens de custeio.

12.2 No âmbito deste Edital serão disponibilizados recursos financeiros no valor de estimado de R\$ 90.000,00 (noventa mil Reais), oriundos da matriz orçamentária do CONIF para 2021, sendo garantido o atendimento de pelo menos uma proposta de cada unidade (câmpus/reitoria) que tiver proposta(s) aprovada(s).

12.2.1 Cada ação de extensão deverá ser elaborada contemplando o valor máximo de financiamento (custeio + bolsas) de R\$ 6.000,00 (seis mil Reais);

12.2.2 Cada proposta deve contemplar no mínimo um estudante bolsista;

12.2.3 De acordo com a justificativa da proposta, poderão ser financiadas até 06 (seis) bolsas mensais para cada estudante extensionista;

12.2.4 O valor mensal da bolsa para estudante é de R\$ 400,00 (quatrocentos Reais);

12.2.5 Se na proposta houver previsão de bolsas para os meses de janeiro a abril de 2022, o pagamento dessas bolsas ocorrerá dentro do orçamento de 2022. Nesse caso, o pagamento estará atrelado à disponibilidade financeira do momento.

12.2.6 A concessão da bolsa não caracteriza vínculo empregatício entre o estudante bolsista e o IFSul.

12.3 Recursos extras, além dos previstos neste Edital, poderão ser destinados pela unidade de origem do proponente e/ou de instituições parceiras, sob a forma de apoio financeiro, operacional e/ou institucional.

12.4 As propostas que buscam qualquer tipo de apoio ou patrocínio de instituições privadas para a realização da ação deverão, obrigatoriamente, fazê-lo através de **Edital de Chamada Pública** lançado pela unidade de origem da proposta e de acordo com a **Resolução Nº 49/2016** do Conselho Superior do IFSul.

12.5 Os recursos financeiros de custeio, quando previstos, deverão ser solicitados por meio da **Proposta de Concessão de Auxílio Financeiro à Pesquisador/Extensionista**, de acordo com as regras estabelecidas pelo Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista.

12.6 O recurso solicitado será disponibilizado mediante cartão pesquisador do Banco do Brasil.

12.7 Os recursos de custeio destinados ao extensionista deverão ser executados nos prazos previstos pelo **Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista**.

13 PRESTAÇÃO DE CONTAS DA EXECUÇÃO FINANCEIRA

13.1 A Prestação de Contas deverá obedecer, rigorosamente, a **Portaria 837/2017 - Regulamento para Auxílio Financeiro ao Pesquisador/Extensionista**.

14 CERTIFICAÇÃO DA EQUIPE EXECUTORA

14.1 A solicitação da certificação da equipe executora da ação será realizada mediante ao envio do **Formulário de Solicitação de Certificados**, devidamente preenchido, que deverá ser encaminhado em anexo ao **Relatório de Ação de Extensão e Cultura**. Somente com a aprovação deste relatório e o envio do **Relatório de Prestação de Contas**, quando necessário, pela ordenadora ou pelo ordenador de despesa, a PROEX emitirá certificado para a equipe executora da ação. Cabe salientar que, demais participantes que não constam na equipe executora da ação, deverão ser certificadas pelo câmpus/reitoria de origem. Em caso de cursos FIC o câmpus/reitoria deverá observar o regulamento específico (**Regulamento de Cursos FIC**).

15 DISPOSIÇÕES FINAIS

15.1 Ao efetivar o envio de proposta, a/o proponente declara estar ciente do conteúdo deste Edital e acata na íntegra as suas disposições.

15.2 Todas as ações propostas para este Edital devem obedecer às orientações da Instrução de Serviço/IFSul nº

44 de 02 de setembro de 2021, MEDIDAS DE PROTEÇÃO PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DE SAÚDE PÚBLICA DE IMPORTÂNCIA INTERNACIONAL DECORRENTE DO CORONAVÍRUS (COVID-19), e demais cuidados recomendados pela Organização Mundial da Saúde – OMS. Esta instrução de serviço está disponível em: <http://www.ifsul.edu.br/instrucoes-normativas-2>.

15.3 Enquanto durar a situação de pandemia do Novo Coronavírus - COVID-19, as ações contempladas por este Edital devem atentar para a atualização das determinações apresentadas pelo IFSul e pelos entes federativos para o respectivo período.

No caso de cancelamento da execução da ação será feita a chamada de uma nova proposta, pela ordem de classificação, desde que haja tempo hábil para sua execução.

15.4 A concessão da bolsa não caracteriza vínculo empregatício entre a/o estudante bolsista e o IFSul.

15.5 As publicações científicas e qualquer outro meio de divulgação de trabalho apoiado pelo presente Edital, deverão citar, obrigatoriamente, o apoio da PROEX/IFSul.

15.6 Os casos omissos e situações não previstas neste Edital serão resolvidos pela PROEX.

16 CRONOGRAMA

Publicação do Edital Geral de Fomento Nº 02/2021	10/09/2021
Data limite para entrega das propostas à/ao representante de extensão e cultura	07/10/2021
Data limite para envio das propostas pela/o representante de extensão e cultura à PROEX	13/10/2021
Período para a CAMEX/PROEX analisar e avaliar as propostas	19/10/2021
Divulgação do resultado preliminar	20/10/2021
Prazo para solicitação de vistas à planilha de avaliação	21/10/2021
Data para envio de recursos	22/10/2021
Julgamento dos recursos	23/10/2021
Divulgação do resultado final	24/10/2021
Período máximo de execução da ação	25/10/2021 até 25/04/2022
Prazo final para entrega da documentação da/o estudante bolsista	Até 16/10/2021
Entrega do Relatório de Prestação de Contas	Até 30 dias após o término da ação
Entrega do Relatório de Ação de Extensão	Até 30 dias após o término da ação

Gisela Loureiro Duarte

Pró-reitora de Extensão e Cultura

Assinado no original.